

PROJETO DE LEI Nº , DE 200

(Do Sr. Elias Murad)

Dispõe sobre o fornecimento de seringas e agulhas descartáveis e esterilizadas em centros e entidades de tratamento e recuperação de usuários de drogas credenciados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda de seringas e agulhas esterilizadas descartáveis nas farmácias é livre de qualquer exigência de indicação ou prescrição médica.

Art. 2º Os Centros e Entidades de Tratamento e Recuperação de Usuários de Drogas fornecerão seringas e agulhas descartáveis, esterilizadas, gratuitamente, a usuários de drogas injetáveis, através de troca por seringas e agulhas usadas, unidade por unidade, até um máximo de 6 (seis) unidades por pessoa

§ 1º As instituições a que se refere o *caput* deste artigo são aqueles credenciadas pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) ou pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde.

§ 2º As instituições referidas no *caput* deste artigo são obrigadas a cadastrar todos aqueles a quem fornecerem as seringas, mantendo-se, obrigatoriamente, sob sigilo médico o seu nome, endereço e o diagnóstico, ou diagnósticos, se for o caso.

Art. 3º As Entidades e Centros referidos no art. 2º têm a obrigatoriedade de oferecer a todos os usuários que os procurarem para trocas de seringas e agulhas as condições de tratamento de dependência às drogas, em regime ambulatorial ou de internação, conforme a necessidade de cada caso.

Art. 4º As Entidades e os Centros referidos no art. 2º prestarão mensalmente conta das seringas e agulhas usadas trocadas, para se credenciar a receber partidas de embalagens novas, esterilizadas, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os Centros e as Entidades aludidos no art. 2º destruirão as seringas e agulhas usadas por incineração ou providenciarão o seu soterramento em local apropriado.

§ 2º As seringas e agulhas usadas, incineradas ou soterradas conforme o estabelecido no parágrafo anterior, serão devidamente contabilizadas pelo responsável da instituição, em livro próprio, para fins de fiscalização.

Art. 5º Por ocasião do fornecimento de agulhas e seringas esterilizadas serão entregues aos usuários folheto educativo contendo as opções de tratamento e recuperação de usuários de drogas oferecidas pela entidade.

Art. 6º Nos casos em que, comprovadamente, o receptor das seringas e agulhas estéreis e descartáveis esteja recebendo para mais de uma pessoa, será-lhe fornecido também um frasco de 100 ml (cem mililitros) contendo solução de cloreto de benzalcônio ou hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) e folheto de instrução sobre o seu uso para esterilização do material.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1980, quando foram relatados os primeiros casos de AIDS nos Estados Unidos, entre os então chamados "grupos em situação de risco" estavam os homossexuais masculinos, com mais de 90% dos casos, e os usuários de drogas injetáveis, com menos de 5%.

Em 1990, por ocasião do Seminário Internacional de Médicos Parlamentares, realizado em Tóquio, Japão, com a participação de 32 parlamentares do mesmo número de países, o representante da Organização Mundial de Saúde afirmou que esses percentuais estavam se modificando, sendo que, naquela ocasião, 60% dos casos correspondiam a homossexuais e mais de 25% a usuários de drogas injetáveis. Na mesma oportunidade fizemos uma intervenção mostrando os dados de Santos, São Paulo, onde os usuários de drogas injetáveis já constituem maioria de portadores de vírus da AIDS (46%), enquanto os homossexuais representavam 42%.

Como se pode perceber pelas estatísticas acima, dentro em breve, provavelmente no mundo inteiro, o maior "grupo em situação de risco" para contrair a referida doença estará entre os usuários de drogas.

O principal responsável por essa difusão e ampliação é, sem, dúvida, o uso grupal de drogas - fruto de chamada subcultura da droga - e o aproveitamento, para vários usuários, da mesma seringa e agulha, sem a necessária limpeza e desinfecção. Na sua compulsão pela droga, o usuário geralmente não toma os cuidados mínimos de higiene e, havendo no grupo portador ou portadores do vírus da AIDS, tal dispositivo contaminado irá difundir a infecção por aqueles que vierem a usá-lo.

A única maneira de minimizar tal problema é fazer chegar às mãos dos usuários de drogas injetáveis seringas e agulhas estéreis que possam ser usadas com segurança.

A questão da compra nas farmácias, por si só, não atinge esse objetivo na totalidade, uma vez que há casos de compulsão extrema para uso imediato e, às vezes, crises de abstinência pela falta de droga com sofrimento do organismo, levando o dependente ao uso da droga em qualquer condição ou situação. Daí a determinação de se colocar a disposição dos usuários que procuram as Entidades e Centros referidos na proposta uma solução anti-séptica com a qual poderia desinfetar a seringa já usada a fim de empregá-la com riscos menores de contaminação.

Convém salientar que tal sistema de acesso a seringas esterilizadas descartáveis, e a sua troca por outras já usadas, tem sido colocado em prática em várias localidades como, por exemplo, Nova Iorque, Amsterdam, Edimburgo, Estocolmo, Sidney, Paris, Insbruck, São Francisco, New Haven e Baltimore.

É interessante observar que estudos e pesquisas feitos nessas regiões mostraram que a facilidade de acesso a seringas e agulhas não levou, como se pensava, a um aumento no uso de drogas injetáveis, tendo levado, ao contrário a uma diminuição no comportamento de risco em relação à AIDS usuários de droga por via intravenosa.

Isto posto, esperamos contar com o endosso de nossos ilustres pares no Congresso Nacional, para a aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado ELIAS MURAD